



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.193

João Pessoa - Quinta-feira, 24 de Setembro de 2009

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009
AUTORIA: DO DEPUTADO BRANCO MENDES

Dá nova redação ao Art. 1º, do Capítulo I, da Lei Complementar nº. 59, de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Complementar nº 59, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica criada a Região Metropolitana de João Pessoa, integrada pelos Municípios de Bayeux, Cabedelo, Conde, Cruz do Espírito Santo, João Pessoa, Lucena, Mamanguape, Rio Tinto, Santa Rita, Alhandra, Caaporã e Pitimbu, na forma prevista no art. 24 da Constituição do Estado da Paraíba.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 23 de setembro de 2009.

ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

LEI Nº 8.863, DE 29 DE JULHO DE 2009.
AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2010 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembléia Legislativa manteve, e eu, nos termos do § 7º, do art. 65, da Constituição Estadual, PROMULGO, o seguinte dispositivo da Lei nº 8.863, de 29 de julho de 2009, cujo veto parcial foi rejeitado pelo Plenário na sessão ordinária do dia 15 de setembro de 2009:

Art. 27.

VI – atender às despesas de instalação e implementação do plano de benefício previdenciário, bem como a contribuição patronal da previdência privada complementar da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba;

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 23 de setembro de 2009.

ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

LEI Nº 8.889, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009
AUTORIA: DO DEPUTADO LEONARDO GADELHA

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Francisco Alves do Prado Neto.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Francisco Alves do Prado Neto, pelos relevantes serviços prestados ao Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 23 de setembro de 2009.

ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

LEI Nº 8.890, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009
AUTORIA: DO DEPUTADO NIVALDO MANOEL

Institui o plantão de 24 horas, inclusive, nos feriados e finais de semana, na delegacia de repressão aos crimes praticados contra a infância e a juventude.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado da Paraíba o plantão de 24 horas, inclusive, nos feriados e finais de semana, nas delegacias de repressão aos crimes praticados contra a infância e a juventude.

Art. 2º O Poder público representado pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social dará condições para que as delegacias, previstas no Art. 1º desta Lei, possam funcionar ativamente nos feriados e finais de semanas, com um(a) delegado(a), um(a) escrivão(a), um(a) agente de plantão e um(a) psicólogo(a), no mínimo.

Art. 3º O Governo remanejará de outros órgãos ou Secretarias, os profissionais psicólogos que comporão as equipes de profissionais das delegacias de repressão aos crimes praticados contra a infância e a juventude no Estado.

Art. 4º O Governo regulamentará a presente Lei em até 180 (cento e oitenta) dias.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 23 de setembro de 2009.

ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

LEI Nº 8.891, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009
AUTORIA: DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, a Semana de Combate à Violência.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a **Semana de Combate à Violência**, a ser comemorada, anualmente, no mês de junho, sempre na semana em que o dia 14 estiver inserido.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Educação, por ocasião das comemorações a serem efetivadas durante a Semana de Combate à Violência, promoverá o envolvimento de todos os alunos da rede pública estadual.

Parágrafo único - Os órgãos públicos estaduais interessados em participar da Semana de Combate à Violência poderão fazê-lo mediante palestras, debates, seminários e fóruns técnicos, ocasião em que deverá ser enfatizado o espírito de fraternidade e solidariedade alusivo à Semana.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 23 de setembro de 2009.

ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

LEI Nº 8.892, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.
AUTORIA: DO DEPUTADO RANIERY PAULINO

Dispõe sobre o prazo máximo de dez dias para a emissão de parecer em processos que tenha como interessado pessoa idosa, no âmbito dos órgãos estaduais, incluídas as autarquias e fundações.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que os órgãos públicos do Estado da Paraíba, incluídas as autarquias e fundações, deverão emitir parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias quando os processos tenha como interessado pessoa idosa.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 23 de setembro de 2009.

ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

LEI Nº 8.893, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009
AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO

Altera o art. 3º da Lei n.º 6.275, de 09 de maio de 1996.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei n.º 6.275, de 09 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Os dependentes alcoólicos, que necessitem de tratamento em regime ambulatorial ou de internamento, serão atendidos em todos os hospitais que tenham convênio com o SUS - Sistema Único de Saúde”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 23 de setembro de 2009.

ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

LEI Nº 8.894, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.
AUTORIA: DO DEPUTADO BRANCO MENDES

Institui o Dia do Atleta Paraolímpico no Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Dia do Atleta Paraolímpico no Estado da Paraíba**, a ser celebrado no dia 03 de dezembro de cada ano.

Art. 2º O Dia do Atleta Paraolímpico integrará o calendário oficial de eventos do Estado da Paraíba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 23 de setembro de 2009.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

LEI Nº 8.895, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

AUTORIA: DO DEPUTADO RANIERY PAULINO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Juvenal da Roz.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor **Juvenal da Roz**, pelos relevantes serviços prestados ao povo paraibano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 23 de setembro de 2009.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

LEI Nº 8.896, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

AUTORIA: DO DEPUTADO ROMERO RODRIGUES

Inclui no Calendário de Eventos Turísticos da Paraíba o Projeto Motolama, do Município de Nova Floresta, neste Estado.

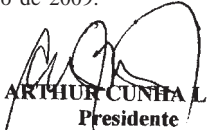
O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário de Eventos Turísticos da Paraíba o Projeto Motolama, do Município de Nova Floresta, neste Estado

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 23 de setembro de 2009.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

LEI Nº 8.897, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

AUTORIA: DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Tenente Coronel do Exército Brasileiro, Nilton José Batista Moreno Júnior, Comandante do 16º Regimento de Infantaria Motorizado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor **Nilton José Batista Moreno Júnior**, Tenente Coronel do Exército Brasileiro, pelos relevantes serviços prestados à comunidade e ao Estado da Paraíba, no comando do 16º RCMec.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 23 de setembro de 2009.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

LEI Nº 8.898, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

AUTORIA: DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Tenente Coronel do Exército Brasileiro, Cléber de Jesus Oliveira, CMT do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao **Tenente Coronel do Exército Brasileiro, Cléber de Jesus Oliveira**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade e ao Estado da Paraíba, no comando do CMT do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 23 de setembro de 2009.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

LEI Nº 8.899, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

AUTORIA: DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o Título de Cidadã Paraibana à Dra. Ana Cláudia Baptista Alcantellado Moreno.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida o Título de Cidadã Paraibana Concede o Título de Cidadã Paraibana à **Dra. Ana Cláudia Baptista Alcantellado Moreno**, Advogada Procuradora Geral do Município de Bayeux, pelos relevantes serviços prestados à comunidade e ao Estado da Paraíba

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 23 de setembro de 2009.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

LEI Nº 8.900, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

AUTORIA: DO DEPUTADO DUNGA JÚNIOR

Denomina de Marizete Cordeiro a ala da Maternidade do Hospital de Queimadas Dr. Patrício Leal, localizado no Município de Queimadas, neste Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Marizete Cordeiro** a ala da Maternidade do Hospital de Queimadas Dr. Patrício Leal, localizada no Município de Queimadas, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 23 de setembro de 2009.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

LEI Nº 8.901, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

AUTORIA: DO DEPUTADO ROMERO RODRIGUES

Denomina de Manuel Araújo, a Quadra da Escola Estadual de 1º Grau José Roderick de Oliveira, no Município de Nova Floresta, neste Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Manuel Araújo**, a Quadra da Escola Estadual de 1º Grau José Roderick de Oliveira, no Município de Nova Floresta, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 23 de setembro de 2009.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

LEI Nº 8.902, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

AUTORIA: DO DEPUTADO ZENÓBIO TOSCANO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Pedro Aurélio Mendes Brito.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao **Dr. Pedro Aurélio Mendes Brito**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 23 de setembro de 2009.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

LEI Nº 8.903, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.
AUTORIA: DO DEPUTADO NIVALDO MANOEL

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Pastor Firmino Silva – FUNPAFIS, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Fundação Pastor Firmino Silva – FUNPAFIS, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epiácio Pessoa”, João Pessoa, 23 de setembro de 2009.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

LEI Nº 8.904, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.
AUTORIA: DO DEPUTADO AGUINALDO RIBEIRO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Superintendente da Polícia Federal do Estado da Paraíba, Delegado Sinomar Maria Neto.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Superintendente da Polícia Federal, Delegado Sinomar Maria Neto, por relevantes serviços prestados ao povo paraibano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epiácio Pessoa”, João Pessoa, 23 de setembro de 2009.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

LEI Nº 8.905, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.
AUTORIA: DO DEPUTADO BRANCO MENDES

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – ASSTRE/PB, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – ASSTRE/PB, localizado no Município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epiácio Pessoa”, João Pessoa, 23 de setembro de 2009.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

VETO TOTAL

Exmo. Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual¹ e por considerar inconstitucional em face de vício de iniciativa, decidi, à luz do art. 61, § 1º, II, c da Constituição Federal, pelo veto total ao Projeto de Lei nº 1.274/2009, que determina a contratação dos aprovados em concurso público dentro das vagas estabelecidas no respectivo edital.

RAZÕES DO VETO

É certo que o Projeto em comento veicula importante temática, que se apresenta sintonizado com a jurisprudência recentemente pacificada no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal, que vêm proclamando que a administração pública está vinculada à nomeação dos aprovados em concurso público, dentro das vagas estabelecidas em edital, em respeito à vinculatividade deste e como decorrência da boa-fé que deve nortear as relações jurídicas.

Porém, mesmo registrando o acerto da tese e sua conveniência, temos que o art. 61, § 1º, II, c da Constituição Federal prevê a iniciativa privativa do Chefe do Executivo na elaboração de leis que disponham sobre servidores públicos, regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

O projeto em questão, ao estabelecer a contratação de servidores, nas circunstâncias ali previstas, disciplina provimento de cargos públicos, com subversão da competência, constitucionalmente estabelecida para a iniciativa de lei com essa temática.

Como sabemos, as regras básicas do processo legislativo da União são de observância obrigatória pelos Estados, ‘por sua implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes’, assim como em face do princípio da simetria constitucional.

Nesse quadro, poderíamos até considerar a sanção ao projeto, como meio de “convalidação” do apontado vício de iniciativa, ensejador de inconstitucionalidade formal; porém, é pacífico na doutrina e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, desde muito, que a eventual sanção governamental não teria esse condão².

Assim, alternativa não nos resta senão optar pelo veto total ao dispositivo, por vício de inconstitucionalidade formal, referente à subversão das regras constitucionais de iniciativa.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 17 de setembro de 2009.

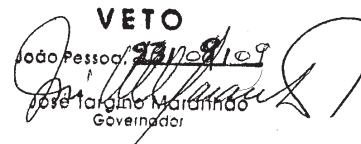

JOSE TÁRQUINO MARANHÃO
Governador

¹ Art. 65. Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será o autógrafo encaminhado ao Governador do Estado que o sancionará.

² § 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembléia Legislativa os motivos do veto.

² ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-03, DJ de 9-2-07). No mesmo sentido: ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-09, Plenário, DJE de 21-8-09; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-99, DJ de 7-5-99; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-01, Plenário, DJ de 25-5-01.

AUTÓGRAFO Nº 731/2009
PROJETO DE LEI Nº 1.274/2009
AUTORIA: DO DEPUTADO ROMERO RODRIGUES

VETO

JOSE TÁRQUINO MARANHÃO
Governador

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de todos os candidatos classificados em concursos públicos no Estado da Paraíba estabelecidas em edital publicado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de contratação por parte do Governo do Estado, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Prefeituras Municipais, e outras instituições oficiais de candidatos classificados em concursos públicos realizados no âmbito do território do Estado da Paraíba, conforme as vagas estabelecidas em Edital publicado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epiácio Pessoa”, João Pessoa, 1º de setembro de 2009

ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 30.742, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

Institui o Comitê Gestor Estadual do Plano Social do Registro Civil de Nascimento e a Semana Estadual de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba,

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, no seu art. VII preceitua: “Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação”.

Considerando que a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San Jose de Costa Rica) determina no art. 18: “Toda pessoa tem direito a um prenome e aos nomes de seus pais ou ao de um deles. A lei deve regular a forma de assegurar a todos esse direito, mediante nomes fictícios, se for necessário”.

Considerando que a Convenção dos Direitos da Criança, dispõe no art. 7º - 1: “A criança será registrada imediatamente após o nascimento e terá, desde o seu nascimento, direito a um nome, a uma nacionalidade e, na medida do possível, direito de conhecer seus pais e ser cuidada por eles”.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 dispõe no art. 5º, inciso LXXVI: “São gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei: a) o registro civil de nascimento; b) a certidão de óbitos”, regulamentado pela Lei nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997, que deu nova redação ao art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e passou a vigorar com a seguinte redação: “Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva”.

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, cujo art. 5º, estatui “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

Considerando o art. 8º da Lei Federal nº 10.169/2000, que dispõe: “Os Estados e o Distrito Federal devem estabelecer forma de compensação aos registradores civis das pessoas naturais pelos atos gratuitos por eles praticados, conforme estabelecido em lei federal”.

Considerando a Lei Estadual nº 7.410/2003, versando sobre a

criação do Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais – FARPEN e da Contribuição ao Custeio dos Atos Gratuitos praticados pelos registradores civis do Estado da Paraíba.

Considerando o Termo que formaliza o “Compromisso Mais Nordeste pela Cidadania”, na forma prevista no Decreto nº 6.289, de 6 de dezembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Estadual do Plano Social do Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica, com o objetivo de promover a articulação dos órgãos e entidades envolvidas na implementação das ações relacionadas à erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação civil básica, resultantes do Termo que formaliza o “Compromisso Mais Nordeste pela Cidadania”, contendo os objetivos e metas, as atribuições e responsabilidades, e os indicadores de monitoramento e avaliação deste Compromisso.

Parágrafo único – Os membros do mencionado Comitê atuarão em regime de colaboração e articulação com os órgãos públicos, dos níveis de governo federal, estadual e municipal, bem como com as organizações dos movimentos sociais, os organismos internacionais, a iniciativa privada, a comunidade e as famílias, buscando potencializar os esforços da sociedade paraibana no intuito de erradicar o subregistro no Estado da Paraíba e ampliar o acesso à documentação básica.

Art. 2º O Comitê Gestor Estadual compromete-se a observar as seguintes diretrizes:

I - erradicar o subregistro civil de nascimento por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil de nascimento;

II - fortalecer a orientação sobre Documentação Básica;

III - ampliar a rede de serviços de Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica, visando garantir mobilidade e capilaridade;

IV - aperfeiçoar o Sistema de Registro Civil de Nascimento, garantindo capilaridade, mobilidade, informatização, uniformidade, padronização e segurança ao sistema;

V - universalizar o acesso gratuito ao Registro Civil de Nascimento e ampliar o acesso gratuito ao Registro Geral e ao Cadastro de Pessoas Físicas com a garantia da sustentabilidade dos serviços.

Art. 3º Para fins deste Decreto, compreende-se como documentação básica os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento;

II - Cadastro de Pessoas Físicas;

III - Carteira de Identidade ou Registro Geral – RG;

IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Art. 4º O Comitê Gestor Estadual será formado por representantes titulares e suplentes, indicados dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH;

II - Secretaria de Estado da Educação e Cultura – SEEC;

III - Secretaria de Estado da Saúde – SES;

IV - Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social – SEDS;

V - Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária – SECAP;

VI - Defensoria Pública do Estado da Paraíba – DPPB;

VII - Instituto de Terras e Planejamento Agrícola – INTERPA;

VIII - Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ – PB, através da Corregedoria Geral de Justiça;

IX - Ministério Público do Estado da Paraíba – MP – PB;

X - Associação dos Notários e Registradores da Paraíba – ANOREG/PB;

XI - Associação dos Registradores de Pessoas Naturais da Paraíba – ARPEN/PB;

XII - Associação dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP – PB.

Art. 5º O Comitê Gestor Estadual será coordenado e presidido pelo titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

§ 1º – Caberá ao Comitê Gestor Estadual elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

§ 2º - Para execução das atividades que lhe são concernentes, a Coordenação do Comitê Gestor Estadual poderá constituir subcomitês temáticos, nos quais é facultada a participação de outros representantes de órgãos públicos e entidades, na condição de convidados.

§ 3º - A participação no Comitê Gestor Estadual é de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor Estadual:

I – Estabelecer procedimentos para efetivação da Lei nº 9.534/97, que dispõe sobre a gratuidade do Registro Civil e a primeira Certidão, e demais legislações, visando ao exercício da cidadania;

II - Promover ações de articulação e mobilização, objetivando a obtenção da documentação civil básica;

III – Garantir o atendimento às populações em situação de exclusão e preconceito, visando a efetivação ao acesso a documentação básica;

IV – Desenvolver ações de prevenção à violação de direitos para a obtenção da documentação civil básica;

V – Sensibilizar e conscientizar a população sobre o fortalecimento de uma cultura de inclusão social, a partir do primeiro documento;

VI - Firmar parcerias com outros órgãos públicos, movimentos sociais e agências de fomento, com a finalidade de elaborar e efetivar o Plano Social para o Registro Civil de Nascimento;

VII – Organizar campanhas, mutirões e serviços itinerantes a serem desenvolvidos, além de participar na divulgação dos materiais produzidos para capacitação e mobilização com ações continuadas de sensibilização e conscientização para a obtenção da documentação civil básica;

Art. 7º O apoio e suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento do Comitê Estadual Gestor caberá à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH.

Art. 8º Fica instituída a Semana Estadual de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica, em período anual a ser definido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, em consonância com o Comitê Gestor Estadual.


§ 1º - O objetivo da Semana Estadual de Mobilização é o desenvolvimento de ações conjuntas e articuladas entre o Estado, Municípios e entidades da sociedade civil, para orientar e universalizar o acesso à documentação básica.

§ 2º - Caberá à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano a coordenação das atividades a serem realizadas durante a Semana Estadual de Mobilização, com a colaboração dos órgãos públicos, bem como das demais entidades da sociedade civil envolvidas na mobilização.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 25.762, de 30 de março de 2005.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de 23 de 2009; 121 da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Decreto nº 30.743 de 23 de setembro de 2009

Homologa o Decreto nº 004/2009, da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO TIGRE - PB, que prorrogou por mais 90 (noventa) dias, a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Enxurradas e Inundações Bruscas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil e,

CONSIDERANDO que as precipitações pluviométricas que atingiram o município causaram danos humanos e materiais, além de prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que comprometimento da normalidade causado pelas intensidades das chuvas, caracterizando um desastre, continua a exigir a ação dos poderes públicos;

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução nº. 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil a intensidade do desastre foi de nível II;

CONSIDERANDO finalmente, que a situação causada pelo evento natural é de padrão evolutivo súbito e imprevisível e que as medidas emergenciais de amparo às populações atingidas são de competência dos órgãos governamentais;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 004/2009, de 02 de setembro de 2009, da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO TIGRE - PB, que prorrogou por mais 90 (noventa) dias a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por enxurradas e inundações bruscas (CODAR - NE.HEX - 12.302).

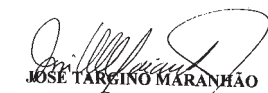
Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

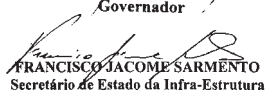
Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


FRANCISCO JACOME SARMENTO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 30.744 de 23 de setembro de 2009

Homologa o Decreto nº 006/2009, da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB, que prorrogou por mais 90 (noventa) dias, a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Enxurradas e Inundações Bruscas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil e,

CONSIDERANDO que as precipitações pluviométricas que atingiram o município causaram danos humanos e materiais, além de prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que comprometimento da normalidade causado pelas intensidades das chuvas, caracterizando um desastre, continua a exigir a ação dos poderes públicos;

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução nº. 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil a intensidade do desastre foi de nível II;

CONSIDERANDO finalmente, que a situação causada pelo evento natural é de padrão evolutivo súbito e imprevisível e que as medidas emergenciais de amparo às populações atingidas são de competência dos órgãos governamentais;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 006/2009, de 03 de agosto de 2009, da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB, que prorrogou por mais 90 (noventa) dias a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por enxurradas e inundações bruscas (CODAR - NE.HEX - 12.302).

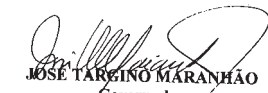
Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

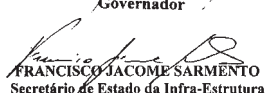
Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


FRANCISCO JACOME SARMENTO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 30.745 de 23 de setembro de 2009

Homologa o Decreto nº 032/2009, da Prefeitura Municipal de BONITO DE SANTA FÉ - PB, que prorrogou por mais 90 (noventa) dias, a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Enxurradas e Inundações Bruscas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil e,

CONSIDERANDO que as precipitações pluviométricas que atingiram o município causaram danos humanos e materiais, além de prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que comprometimento da normalidade causado pelas intensidades das chuvas, caracterizando um desastre, continua a exigir a ação dos poderes públicos;

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução nº. 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil a intensidade do desastre foi de nível II;

CONSIDERANDO finalmente, que a situação causada pelo evento natural é de padrão evolutivo súbito e imprevisível e que as medidas emergenciais de amparo às populações atingidas são de competência dos órgãos governamentais;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 032/2009, de 08 de setembro de 2009, da Prefeitura Municipal de BONITO DE SANTA FÉ - PB, que prorrogou por mais 90 (noventa) dias a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por enxurradas e inundações bruscas (CODAR - NE.HEX - 12.302).


Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

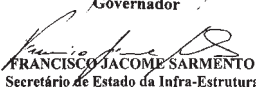
Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


FRANCISCO JACOME SARMENTO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 30.746 de 23 de setembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2277/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 805.040,00 (oitocentos e cinco mil e quarenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.201 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5260-4327- APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	3390	83	805.040,00
TOTAL			805.040,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Quarto Termo Aditivo ao Convênio MDA/105/2007, celebrado entre a União, através do Ministério do Desenvolvimento Agrário, e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER, publicado no Diário Oficial da União, de 22 de julho de 2009, creditados na conta nº 10.701-8, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBRATAN GOMES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Decreto nº 30.747 de 23 de setembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2516/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.202- ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	74.000,00
04.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191	70	14.000,00
TOTAL			88.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.202- ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390	70	3.000,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	70	45.000,00
	4490	70	40.000,00
TOTAL			88.000,00


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TAREINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 30.748 de 23 de setembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2515/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.202- ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	32.000,00
TOTAL			32.000,00

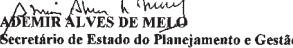
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

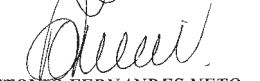
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TAREINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 30.749 de 23 de setembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2514/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.530.000,00** (um milhão quinhentos e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.901- FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5038-1716- REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO	3390	70	1.130.000,00
04.122.5038-4235- CAPACITAÇÃO CONTINUA DO SERVIDOR	3390	70	400.000,00
TOTAL			1.530.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TAREINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 30.750 de 23 de setembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com os artigos 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2508/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.204- INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.665.5202-2464- EXECUÇÃO DE ATIVIDADES METROLÓGICAS	3390	58	300.000,00
TOTAL			300.000,00

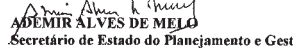
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos de saldos do Convênio nº 014/2005, de Cooperação Técnica e Administrativa que entre si celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e o Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ/PB, com a intervenção do Estado da Paraíba, através da Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba, hoje, Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, de acordo com o Extrato de Convênio, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2005, creditados na conta nº 500.3273-1, do Banco Real.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

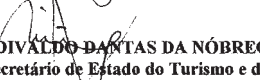
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TAREINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


EDIVALDO DANTAS DA NÓBREGA
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 30.751 de 23 de setembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2547/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.205- JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	80.000,00
TOTAL			80.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.205- JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	70	80.000,00
TOTAL			80.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

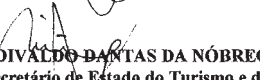
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TAREINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


EDIVALDO DANTAS DA NÓBREGA
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 30.752 de 23 de setembro de 2009

REVOGA OS DECRETOS DE N.ºS 30.390, 30.430, 30.432 e 30.473.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados os Decretos de nºs 30.390, 30.430, 30.432 e 30.473, de

12 e 30 de junho de 2009 e 02 e 21 de julho de 2009, publicados nos Diários Oficial do Estado de 13 de junho de 2009 e 01, 03 e 22 de julho de 2009, respectivamente, que dispunha sobre suplementação orçamentária da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

Decreto nº 30.753 de 23 de setembro de 2009

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1247/2009, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade orçamentária "25.901" – Fundo Estadual de Saúde, modalidade "90", Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 02/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba – SUPLAN, relativos a obras de reforma da Sala do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, neste Estado.

Considerando, também, que os recursos alocados na modalidade "90", conforme disciplina a Portaria SOF/STN 163/01, podem ser aplicados via descentralização de créditos orçamentários;

DECRETA:

Art. 1º - Autorizar a descentralização em favor da Superintendência do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, do crédito orçamentário abaixo discriminado:

34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.202 – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.901-10.122.5006-2274- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3390	10	120.013,62
TOTAL			120.013,62

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do artigo 1º, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto vigorará a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN C. MENDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


JOSÉ MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde


FRANCISCO JACOME SARMIENTO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 30.754 de 23 de setembro de 2009

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1475/2009, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade orçamentária "25.901" – Fundo Estadual de Saúde, modalidade "90", Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 04/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba – SUPLAN, destinados a obras de recuperação do Hospital Regional de Queimadas, neste Estado.

Considerando, também, que os recursos alocados na modalidade "90", conforme disciplina a Portaria SOF/STN 163/01, podem ser aplicados via descentralização de créditos orçamentários;

DECRETA:

Art. 1º - Autorizar a descentralização em favor da Superintendência do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, do crédito orçamentário abaixo discriminado:

34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.202 – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

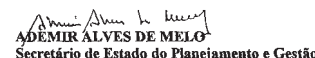
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.901-10.122.5154-1691- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	4490	10	552.228,16
TOTAL			552.228,16

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do artigo 1º, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto vigorará a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN C. MENDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


JOSÉ MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 30.755 de 23 de setembro de 2009

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1476/2009, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade orçamentária "25.901" – Fundo Estadual de Saúde, modalidade "90", Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 05/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba – SUPLAN, destinados a obras de conclusão do Hospital Regional de Itabaiana, neste Estado.

Considerando, também, que os recursos alocados na modalidade "90", conforme disciplina a Portaria SOF/STN 163/01, podem ser aplicados via descentralização de créditos orçamentários;

DECRETA:

Art. 1º - Autorizar a descentralização em favor da Superintendência do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, do crédito orçamentário abaixo discriminado:

34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.202 – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.901-10.122.5154-1691- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	4490	10	1.906.737,49
TOTAL			1.906.737,49

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do artigo 1º, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto vigorará a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN C. MENDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


JOSÉ MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 30.756 de 23 de setembro de 2009**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1706/2009, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade orçamentária "25.901" – Fundo Estadual de Saúde, modalidade "90", Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 09/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba – SUPLAN, destinados a obras de conclusão da Construção da Unidade Mista de Saúde de Itapororoca, neste Estado.

Considerando, também, que os recursos alocados na modalidade "90", conforme disciplina a Portaria SOF/STN 163/01, podem ser aplicados via descentralização de créditos orçamentários;

DECRETA:

Art. 1º - Autorizar a descentralização em favor da Superintendência do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, do crédito orçamentário abaixo discriminado:

34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.202 – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.901-10.122.5154-1691- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	4490	10	707.855,77
TOTAL			707.855,77

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do artigo 1º, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto vigorará a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE MÁRCIO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


JOSÉ MARIA DE FRANCA
Secretário de Estado da Saúde

Ato Governamental nº 8.260 João Pessoa, 23 de setembro de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,
RESOLVE dispensar FRANCISCO JÁCOME SARMENTO de responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Infra-Estrutura, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 8.261 João Pessoa, 23 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear LEONARDO DE MELO GADELHA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Infra-Estrutura, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 8.262 /2009 João Pessoa, 23 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear HERMANO QUEIROZ NEVES DE LUCENA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Operacional II, símbolo CSE-4, com exercício na Secretaria de Estado da Articulação Governamental.

Ato Governamental nº 8.263 João Pessoa, 23 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear ANTONIO WILSON LACERDA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, com exercício na Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 8.264 João Pessoa, 23 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º,

inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear PETSON SANTOS DE ANDRADE para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, com exercício na Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 8.265 João Pessoa, 23 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear DINALDO QUEIROZ DE LIMA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP.

Ato Governamental nº 8.266 João Pessoa, 23 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear ANTONIO EUGÊNIO RODRIGUES RAMOS para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico III, Símbolo CSE-4, com exercício na Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Ato Governamental nº 8.267 João Pessoa, 23 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear BENEDITO GOMES RAMALHO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico III, Símbolo CSE-4, com exercício na Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Ato Governamental nº 8.268 João Pessoa, 23 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear JOSÉ JUVÊNCIO DE ALMEIDA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico III, Símbolo CSE-4, com exercício na Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Ato Governamental nº 8.269 João Pessoa, 23 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE exonerar MARIA TEREZA HONORATO NEIVA, Matrícula nº 165.852-2, do cargo de provimento em comissão de Diretor da Creche Maria de Lourdes Toscano Brandão, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 8.270 João Pessoa, 23 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear VERÔNICA LAUREANO DE BARROS para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Creche Maria de Lourdes Toscano Brandão, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 8.271 João Pessoa, 23 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear CALIANI DE LIMA CAVALCANTE para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Creche Nenzinha Cunha Lima, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 8.272 João Pessoa, 23 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear SANDRA CARVALHO DINIZ para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Apoio Nutricional às Creches, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 8.273 João Pessoa, 23 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c a Lei 8.380, de 13 de novembro de 2007,

RESOLVE nomear JOSÉ IVAN GONÇALVES BARBOSA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, do Programa de Combate a Pobreza Rural – COOPERAR-PB.

Ato Governamental nº 8.274 /2009 João Pessoa, 23 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear JOSEILTON NOBREGA BARBOSA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, com exercício na Secretaria de Estado da Articulação Governamental.

Ato Governamental nº 8.275 /2009 João Pessoa, 23 de setembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear VERONICA LUCIA DAS MERCES RAIMUNDO para

Portaria nº 905

João Pessoa, 18 de 09 de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **R E S O L V E** designar os servidores CLENILDA FECHINE AGUIAR, matrícula nº 74.024-1, MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3 e NORMANDO ARAÚJO DE SÁ, matrícula nº 58.952-7, para sob a presidência do primeiro apurarem, em Comissão de Inquérito, denúncia de infringências aos Art. 106, Inc. I, II, III, VI, IX, XI e XII e Art. 107, Inc. II, III, IV, IX, XI, XVII, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, supostamente praticadas pela direção da EEEFM Daura Santiago Rangel, na cidade de João Pessoa, todos com exercício nesta Secretaria, cuja denúncia consta dos Processos de nº 0004161-3/2009, 0005867-8/2009 e 0006120-0/2009-SEEC.

Portaria nº 906

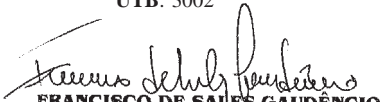
João Pessoa, 21 de 09 de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **HELIO ROBERTO DE LUNA**, Técnico de Nível Superior, matrícula nº 74.117-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Prof. Francisca Ascensão Cunha, nesta Capital, para a Subgerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras-SGMOB, desta Pasta.

UPG: 200

UTB: 3002


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretário

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EMENTAS DE RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data	Processo	Resolução	Descrição
27/08/2009	0013820-5/2009	128/2009	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR FRANCISCO KARLOS PEREIRA DE CARVALHO, NOS ESTADOS UNIDOS, AUTORIZANDO O COLÉGIO GEO TAMBAU EXPEDIR CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO.
27/08/2009	0002173-4/2009	129/2009	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NO CEMO JÚNIOR - CENTRO DE ESTUDOS MODERNOS, LOCALIZADO NA RUA. LEANDRO PINTO, 371 - CENTRO, NA CIDADE DE SÃO BENTO - PB, MANTIDO PELO CEMO JUNIOR - CENTRO DE ESTUDOS MODERNOS LTDA. - CNPJ Nº 35.584.739/0001-72.
27/08/2009	0002173-4/2009	130/2009	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO MINISTRADO NO CEMO JÚNIOR - CENTRO DE ESTUDOS MODERNOS, LOCALIZADO NA RUA. LEANDRO PINTO, 371 - CENTRO, NA CIDADE DE SÃO BENTO - PB, MANTIDO PELO CEMO JUNIOR - CENTRO DE ESTUDOS MODERNOS LTDA. - CNPJ Nº 35.584.739/0001-72.
27/08/2009	0012700-1/2009	131/2009	APROVA A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL PARA CURSO TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL MINISTRADO NA ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM ÔMEGA, LOCALIZADA NA RUA GENERAL OSÓRIO, 180 - CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM ÔMEGA LTDA - CNPJ - 04.549.257/001-58.
27/08/2009	0013523-5/2009	132/2009	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR IGOR BEGA DE MIRANDA, NO CANADÁ E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
27/08/2009	0005136-6/2008	133/2009	RENOVA A AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO EDUCANDÁRIO ESCOLA MUNDO ENCANTADO DA CRIANÇA, LOCALIZADO NA RUA ÍNDIO ARABUTAN, 620 - CABO BRANCO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA POR MARIA DE LOURDES. VELOSO FERREIRA - CNPJ - 02.146.386/0001-70.
27/08/2009	0005136-6/2008	134/2009	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO EDUCANDÁRIO ESCOLA MUNDO ENCANTADO DA CRIANÇA, LOCALIZADO NA RUA ÍNDIO ARABUTAN, 620 - CABO BRANCO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA POR MARIA DE LOURDES. VELOSO FERREIRA - CNPJ - 02.146.386/0001-70.


Sebastião Guimarães Vieira
Presidente do CEE-PB

Planejamento e Gestão

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP

MÊS DE REFERÊNCIA: JULHO/2009

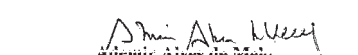
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA		Posição: 31/07/2009	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA
1113.02.02	Rec.do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP	4.371.611,63	30.916.948,33
1325.01.08	Rendimento de Aplicação	241.176,65	1.596.460,33
TOTAL		4.612.788,28	32.513.408,66


DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA		R\$	
CÓDIGO	EMPENHADA - FUNCEP	DO MÊS	
3350.43	Casa do Menino - Manutenção de Programas	24.000,00	
3350.43	Centro de Recuperação Homens de Cristo - Manutenção de Programas	23.500,00	
3350.43	Instituto São Vicente de Paulo - Manutenção de Programas	15.000,00	
3350.43	Casa de Acolhida São Paulo da Cruz - Manutenção de Programas	16.000,00	
3350.43	Instituição Espírita Nosso Lar - Mnutenção de Programas	4.000,00	
3350.43	Casa da Criança Dr. João Moura - Manutenção de Programas	15.000,00	
3350.43	Congregação Redentorista Nordestina - Assistência Educacional	114.000,00	
3350.43	Comunidade Católica FANUEL - Manutenção de Programas	4.600,00	
3350.43	Fundação de Assistência Educacional - Manutenção de Programas	27.000,00	
1 - Sub Total		243.100,00	
2 - Sub Total da Despesa Empenhada de Jan a Jun		1.483.423,48	
3 - TOTAL (1+2)		1.726.523,48	

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA		R\$	
EMPENHADA - ÓRGÃOS ESTADUAIS		ATÉ O MÊS	
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - Manutenção de Creches e Outros		866.906,33	
Fundação de Ação Comunitária - Programa Pão e Leite		20.568.157,90	
Projeto Cooperar do Estado da Paraíba - Combate a Pobreza Rural (Abastecimento D'Água)		199.432,57	
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - Perfuração e Instalação de Poços; Construção de Cisternas		314.229,84	
SUPLAN - Const. Rec. Ampl.e/ou Reforma de Maternidade/Hospitais/Escolas/Creches e Outros		3.891.554,46	
TOTAL		25.840.281,10	

TOTAL GERAL 27.566.804,58

Publicado no D.O.E de 05/09/2009
Republicar por Incorrecção


Aécio Alves de Melo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


Eliane C. Lopes de Sousa
PRC - PB 72990-4

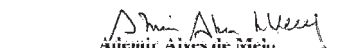
MÊS DE REFERÊNCIA: AGOSTO/2009

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA		Posição: 31/08/2009	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA
1113.02.02	Rec.do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP	4.441.475,15	35.358.423,48
1325.01.08	Rendimento de Aplicação	212.996,63	1.809.456,96
TOTAL		4.654.471,78	37.167.880,44

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA		R\$	
CÓDIGO	EMPENHADA - FUNCEP	DO MÊS	
3350.39	Congregação Redentorista Nordestina - Assistência Educacional	114.000,00	
3350.43	Casa do Menino - Manutenção de Programas	12.000,00	
3350.43	Instituto São Vicente de Paula - Manutenção de Programas	15.500,00	
3350.43	Centro de Recuperação Homens de Cristo - Manutenção de Programas	11.500,00	
3350.43	Casa da Acolhida São Paulo da Cruz - Manutenção de Programas	16.000,00	
3350.43	Instituto dos Cegos do Nordeste - Manutenção de Programas	7.500,00	
3350.43	Casa da Caridade Pe. Ibiapina - Manutenção de Programas	17.500,00	
3350.43	Fundação Assistencial da Paraíba - FAP - Aquisição de Medicamentos Quimioterápicos	300.000,00	
3350.43	Fundação Assist. Prot. Adolescência e a Infância - FAPAI - Manutenção de Programas	2.800,00	
3350.43	APASEU Hospital Menino Jesus - Manutenção de Serviço Médico Hospitalar	15.000,00	
3350.43	APAE/Boqueirão - Manutenção de Programas	10.000,00	
3350.43	Casa da Criança Dr. João Moura - Manutenção de Programas	15.000,00	
3350.43	Assoc. Hospitalar de Umbuzeiro - Manutenção de Serviço Médico Hospitalar	126.000,00	
3350.43	Instituto São José - Hospital Pe. Zé - Manutenção de Serviço Médico Hospitalar	60.000,00	
3350.43	Instituto dos Cegos do Nordeste - Manutenção de Programas	7.500,00	
4450.51	Fundação Napoleão Laureano - Conclusão da Ampliação da Casa de Apoio ao Câncer	19.072,21	
1 - Sub Total (1)		749.372,21	
2 - Sub Total da Despesa Empenhada de Jan a Ago (2)		1.726.523,48	
3 - TOTAL (1+2)		2.475.895,69	

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA		R\$	
EMPENHADA - ÓRGÃOS ESTADUAIS		ATÉ O MÊS	
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - Manutenção de Creches e Outros		946.807,87	
Fundação de Ação Comunitária - Programa Pão e Leite		20.983.681,33	
Projeto Cooperar do Estado da Paraíba - Combate a Pobreza Rural (Abastecimento D'Água)		199.432,57	
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - Perfuração e Instalação de Poços; Construção de Cisternas		411.628,93	
SUPLAN - Const. Rec. Ampl.e/ou Reforma de Maternidade/Hospitais/Escolas/Creches e Outros		4.020.918,21	
TOTAL		26.562.468,91	

TOTAL GERAL 29.038.364,60


Aécio Alves de Melo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


Eliane C. Lopes de Sousa
PRC - PB 72990-4

Cidadania e Administração Penitenciária

GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - GESIPE


Portaria nº 336/2009

João Pessoa, 14 de setembro de 2009

O Dr. IVONILTON WANDERLEY CORIOLANO, Delegado de Polícia Civil/ Gerente deste Sistema, e no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE, retornar as suas funções os Agentes de Segurança Penitenciária, ALLY NAPPY CHARARA, mat. 163.141-1, AMILTON SERGIO CASTOR ALVES, mat. 902.785-8, FABIANO FERNANDES QUEIROGA, mat. 158.412-0, MOELSON LOPES NASCIMENTO, mat. 901.163-3, MARCELO JOSÉ CAVALCANTI FREITAS, mat. 901.299-1, ROMULO DE CASTRO FIGUEIROA, mat. 163.153-5, JOSEMAR DE SOUSA, mat. 901.453-5 e BRUNO WILKER COSTA, mat. 521.753-9, Chefe de Disciplina, todos prestando serviço junto a Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora (Serrotão), em razão do ARQUIVAMENTO do Processo Sindicatório nº 2017/2009, mandado instaurar por esta Secretaria.

Publique-se
Cumpra-se


Ivonilton Wanderley Coriolano
Delegado de Polícia Civil Gerente em Exercício da GESIPE

Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 523/2009-DS

João Pessoa, 22 de setembro de 2009

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979.

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, a contar de 09.07.2009, o Coronel Genilson Assis Costa, matrícula nº 0604-1, do cargo de Chefe da 1ª Ciretran, localizada em Campina Grande-PB, Símbolo DAS-1, do Quadro de Pessoal deste Departamento.

II - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação

PORTARIA Nº 524/2009-DS

João Pessoa, 22 de setembro de 2009

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979.

RESOLVE:

I - Nomear, **Derlopidas Gomes Neves Neto**, para exercer o cargo de Chefe da 1ª Ciretran, localizada em Campina Grande-PB, Símbolo DAS-1, do Quadro de Pessoal deste Departamento.

II - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação


Américo José Estrela Uchôa
Diretor Superintendente

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1071

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5993/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAS DORES SILVA RIBEIRO**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 66.805-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.**

João Pessoa, 02 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1072

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6922/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JANEIDE BESERRA DE FRANÇA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 141.138-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.**

João Pessoa, 02 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1076

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3800/08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA GORETTI ALMEIDA**, Agente de Saúde, matrícula nº 61.721-1, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.**

João Pessoa, 02 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1112

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7088/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **EDNA CANTALICE NORONHA DA TRINDADE**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 60.843-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.**

João Pessoa, 03 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1119

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2025/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LUCIA MARIA DA COSTA RIBEIRO**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 66.277-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.**

João Pessoa, 03 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1124

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6102/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FATIMA LIMEIRA DE FIGUEIREDO PAULINO**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 68.867-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.**

João Pessoa, 03 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1128

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6346/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LUZIA MARIA DE SOUSA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 87.541-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.**

João Pessoa, 03 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1130

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4225/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ODACI BRASILEIRO LACERDA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 144.486-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.**

João Pessoa, 03 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1131

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7191/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS DE ALMEIDA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 59.371-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.**

João Pessoa, 03 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1132

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 791/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA NIETE DE MELO REZENDE**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 144.986-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.**

João Pessoa, 03 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1133

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7160/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE LOURDES VALDEVINO E ARAÚJO**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 81.489-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.**

João Pessoa, 03 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº 1134

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 11431/06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora IRENE ALVES DANTAS, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 56.934-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 8º, incisos I, II, e III, alínea “a” e “b”, c/c § 4º do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o art. 3º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 03 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº 1135

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7194/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor LUIS GONZAGA SANTANA DA SILVA, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 56.126-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.

João Pessoa, 03 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº 1136

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 12445/06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor RAIMUNDO FERREIRA GALVÃO, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 55.550-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.

João Pessoa, 03 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº 1137

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2940/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA SUZETE GOMES DE OLIVEIRA, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 57.223-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 8º, incisos I, II, e III, alínea “a” e “b”, c/c § 4º do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o art. 3º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 03 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº 1138

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1671/08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora CELIA LACERDA MARTINS DI LORENZO, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 64.247-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.

João Pessoa, 03 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº 1139

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7229/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora JOSEFA MADILENE DOS REIS SOUSA, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 78.267-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.

João Pessoa, 03 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1161

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6447/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora VANILDA JERONIMO DE CARVALHO, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 65.920-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.

João Pessoa, 09 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1162

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2101/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DAS GRAÇAS LEITE, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 141.356-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.

João Pessoa, 09 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1163

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6857/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO SOCORRO SOARES DE ARAÚJO, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 84.818-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.

João Pessoa, 09 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1164

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6829/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora VITORIA SARMENTO COURA, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 81.919-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.

João Pessoa, 09 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1165

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6773/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora EVANE DE FATIMA BARBOSA DE CARVALHO, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 75.466-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.

João Pessoa, 09 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1166

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1527/09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO SOCORRO TRAVASSOS COSTA, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 59.462-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.

João Pessoa, 09 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1167

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2080/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA NELCIMA DE MORAIS SANTOS, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 61.711-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.

João Pessoa, 09 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1169

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 11731/06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MERCIA MARIA ALBINO RAFAEL DE SÁ**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 81.834-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.**

João Pessoa, 09 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1170

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5882/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **GILDA VEIGA TIMOTEO**, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 71.519-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.**

João Pessoa, 09 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1172

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1638/08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **DILVA FERREIRA DE OLIVEIRA COSTA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 61.750-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.**

João Pessoa, 09 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1173

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 033/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **CREUSA ROCHA DE ANDRADE E COSTA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 66.237-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.**

João Pessoa, 09 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1174

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 0134/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LUCIA MARIA SILVA DE CASTRO**, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 63.019-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.**

João Pessoa, 09 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1175

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6229/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA JOSE CAVALCANTE DOS SANTOS**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 84.643-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.**

João Pessoa, 09 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1176

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 11454/06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **SEVERINA DANTAS PINHEIRO**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 65.275-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.**

João Pessoa, 09 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1177

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6187/08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ GRIMARIO GOMES**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 61.435-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.**

João Pessoa, 09 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1178

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7014/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA LUCIA NOBREGA ANTUNES**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 72.646-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.**

João Pessoa, 09 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1179

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6647/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **CELIA MARIA BEZERRA DE LUNA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 64.654-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.**

João Pessoa, 10 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1180

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4160/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ANA BEZERRA DOS SANTOS TOMAZ**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 87.517-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.**

João Pessoa, 10 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº 1181

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7149/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora FELICIA VALE MEDEIROS, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 60.915-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.

João Pessoa, 10 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº 1183

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2965/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor MANUEL ALVES DE SOUZA, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 72.019-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 10 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº 1184

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7029/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA TRESENA, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 61.931-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 8º, incisos I, II e III, alínea “a” e “b”, c/c § 4º do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o art. 3º da Emenda Constitucional 41/03.

João Pessoa, 10 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº 1185

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 163/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA JOSÉ DE SOUZA SOARES, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 72.262-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.

João Pessoa, 10 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº 1186

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4944/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DE LOURDES DE PAULO ALVES, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 81.839-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.

João Pessoa, 10 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº 1187

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 11858/06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-

TRIBUIÇÃO à servidora MARIA DIONE DE QUEIROZ NUNES, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 54.310-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.

João Pessoa, 10 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº 1188

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 11102/06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ENI LUCENA BEZERRA CABRAL, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº 61.053-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.

João Pessoa, 10 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº 1189

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5215/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA LUIZA RODRIGUES RIBEIRO, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 81.755-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.

João Pessoa, 10 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº 1190

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5143/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA NAZARÉ GOMES BARBOSA, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 56.530-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.

João Pessoa, 10 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº 1191

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6567/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DE LOURDES CAVALCANTI PIRES, Supervisor Educacional, matrícula nº 66.915-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 10 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº 1193

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3297/05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora TEREZINHA PEREIRA GOMES DANTAS, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 60.851-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 10 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº 1194

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto

no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2463/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor MANOEL DOS SANTOS WANDERLEY, Porteiro, matrícula nº 149.502-0, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 10 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1198

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5595/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA BATISTA ALVES DE OLIVEIRA, Regente de Ensino, matrícula nº 63.889-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.

João Pessoa, 10 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1199

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1447/07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA BELO DA SILVA FERNANDES, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 149.596-8, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 10 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1202

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6725/08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora EDNICE MARIA CUNHA LINS, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 92.640-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal/88.

João Pessoa, 11 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1210

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 500/09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO SOCORRO MARTINS DE CARVALHO, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.848-4, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03.

João Pessoa, 14 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1211

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5816/08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora SEVERINA DE FARIAS CUNHA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 124.428-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da

Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03.

João Pessoa, 14 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1212

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4797/08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA SALETE GONÇALVES DE ARAGÃO, Agente Administrativo, matrícula nº 99.988-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03.

João Pessoa, 14 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1213

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2630/09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor MARCELO TELES, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 82.843-2, lotado na Procuradoria Geral do Estado, conforme o disposto no art. 40, §1º, I da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03.

João Pessoa, 14 de setembro de 2009

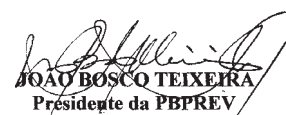
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1214

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1854/09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora VALMIRA FORMIGA GUEDES, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 131.974-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03.

João Pessoa, 14 de setembro de 2009


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº 134-2009

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) seguintes processo(s) de ABONO DE PERMANÊNCIA, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
3580-09	ANALIA CASSIMIRO DE SOUTO	95.348-2	SEC. EST DA SAÚDE
4810-09	ANA MARIA SALES LINS	80.509-2	SEC. EST. PLANEJAMENTO
2371-09	ANTONIO GUERRA NETO	510.140-9	POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
2481-09	ASSUELIO AZEVEDO XAVIER	270.412—9	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
3324-09	BERNADETE PEREIRA DA SILVA	73.795-0	SEC. EST. DA RECEITA
3812-09	BERNADETE DE LOURDES	65.777-8	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
7624-08	EVA WILMA DA SILVA	120.021-6	JUCEP
3674-09	EDWIRGES JORDÃO DE OLIVEIRA CARVALHO	660.159-6	FUNDAC
4545-09	FRANCISCO BERNARDO DA SILVA	5541-1	DER-PB
4885-09	GESIMAR GOMES DE MEDEIROS	69.476-2	SEC. EST. DA SAÚDE
2653-09	IVANETE LEITE MARINHO	84.784-4	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
2748-09	JOSE FERREIRA DA SILVA	750.123-4	SUPLAN
2663-09	JOSELI CONSERVA DA SILVA	128.468-1	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
2437-09	JOÃO LIMA	90.769-3	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
3816-09	RAIMUNDO DE OLIVEIRA	5546-8	DER-PB

2538-09	HELENA FERREIRA DE SOUZA	87.448-5	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
3526-09	JACYMONE PIRES RABELO PESSOA DA COSTA	2173-3	DER-PB
3191-09	JOÃO BOSCO DA SILVA	60.783-5	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
3668-09	JOSEFA ROSA DUARTE	128.601-3	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
2805-09	JOSÉ ROMILDO DE OLIVEIRA	1876-7	DER-PB
2537-09	MARIA EDINILZA FELINTO LOPES	2537-09	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
2476-09	MARIA RISOLENE RAMOS DE FARIAS	84.709-7	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
2991-09	MARIA NAZARE FERNANDES MARTINS	2991-09	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
3149-09	MARIA EDINICE ROLIM CESAR	58.274-3	SEC. EST. DA SAÚDE
3070-09	MARILANE DA SILVA BATISTA	73.485-3	SEC. EST. DA SAÚDE
5175-09	MARIA SOARES PEREIRA DOS SANTOS	128.463-1	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
2681-09	MARIA DAS GRAÇAS GUIMARÃES ROLIM	71.764-9	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
2211-09	MARIA DE LOURDES DE SOUZA	136.133-3	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
3465-09	MARIA DE FATIMA ALBUQUERQUE GONÇALVES	4099-1	DETRAN-PB
2941-09	MARIA JOSE DO SOCORRO ARAÚJO	67.460-5	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
3622-09	MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DE ALMEIDA	5077-6	DER-PB
4944-09	MARIA DO SOCORRO SOUZA OLIVEIRA	5404-6	DER-PB
3374-09	NADJA MARIA ABRANTES DE CARVALHO ESTRELA E SILVA	660.161-8	FUNDAC
3712-09	VANDIRA CESAR DE SOUZA	660.470-6	FUNDAC
5870-09	VERA LUCIA DE ARAUJO FIGUEIREDO	100.162-1	UEPB
2877-09	ZELIA MARIA VILAR FRAZÃO	69.488-6	SEC. DE EST. DA SAÚDE
3524-09	SANDRA NOBREGA CHAVES DOURADO DOMINGUES	64.072-7	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

João Pessoa, 17 de setembro de 2009


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Receita

PORTARIA Nº 0221882009-9

João Pessoa, 23 de setembro de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso XI, do Decreto n.º 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto nos incisos I e VII, do art. 1º da Portaria nº 058/GSER, de 15 de maio de 2009 e, ainda, considerando a necessidade de solucionar demandas urgentes resultantes da recepção da Nota Fiscal eletrônica,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para prestar serviço, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no Centro de Operações e Prestações da Primeira Gerência Regional da Receita Estadual – COP, os servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo
075.225-8	JOÃO CARLOS DE PONTES MACIEL	Agente Fiscal de Merc. em Trânsito
088.044-2	SEVERINO DE SOUZA PEREIRA	Agente Fiscal de Merc. em Trânsito
147.791-9	AGAMENON AUGUSTO DE ATAÍDE	Auditor Fiscal Tributário Estadual
147.947-4	ENEIDE GONDIM CÉSAR	Auditor Fiscal Tributário Estadual
147.763-3	CLAUDIO LUIZ FIGUEIREDO DE BRITO	Auditor Fiscal Tributário Estadual
157.691-7	MICHELLE LITHG TOUSSAINT	Auditor Fiscal Tributário Estadual
157.697-6	MARIANE RABELO DE SÁ	Auditor Fiscal Tributário Estadual

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.


JOSE PEREIRA DE CASTRO FILHO
Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Receita

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00079/2009/RJP

9 de Julho de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0704032009-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/07/2009.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00079/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.135.045-3	SUETANIA COSTA DE SOUZA	R CLEMENTE ROSAS, Nº 26 - TORRE	JOAO PESSOA/PB	FONTE

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00075/2009/RJP

2 de Julho de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0698692009-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/07/2009.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00075/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.048.506-1	FIK CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA	AV SAO PAULO, Nº 01595 - DOS ESTADOS	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00076/2009/RJP

6 de Julho de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0706482009-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06/07/2009.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00076/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.128.843-0	MEPE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	AV EPITACIO PESSOA, Nº 02055 - DOS ESTADOS	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00080/2009/RJP

9 de Julho de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0725222009-5;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
 III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/07/2009.


 1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria N° 00080/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.133.171-8	D VIEIRA DE AZEVEDO	AV GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 00730 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA N° 00081/2009/RJP

13 de Julho de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto N° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n° 0724132009-3;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13/07/2009.


 1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria N° 00081/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.099.571-0	OSAKA SERVICOS DE ASSESSORIA LTDA	AV NOBERTO DE CASTRO NOGUEIRA, Nº 660 - BESSA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA N° 00074/2009/RJP

2 de Julho de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto N° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n° 0700382009-9;


Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECE, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/07/2009.


 1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria N° 00074/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.133.506-3	EMBRACO EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUCAO LTDA	AV DOM PEDRO II, Nº 1269 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA N° 1348/PGE

João Pessoa, 22 de setembro de 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar n° 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto n° 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de 01 a 30 de outubro de 2009, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a servidora MARIA DOS REMÉDIOS ABRANTES ARISTÓTELES, matrícula n° 89.962-3, Técnico de Nível Médio, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, e com exercício no Núcleo Regional de Sousa, referentes ao período aquisitivo 2007/2008.


 José Edisio Simões Souto
 Procurador-Geral do Estado